

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº008/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CREDENCIAMENTO DE CORRESPONDENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DIEGO LEMES DOS SANTOS, DA SEGUINTE FORMA:

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010 doravante denominada **GOIÁS FOMENTO**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, casado, Procurador do Estado de Goiás, portador da Cédula de Identidade RG nº 1507212-SSP/GO, e CPF sob o nº 354.327.211-04, e pela Diretora Administrativa e Financeira **MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade Profissional CRC-GO Nº 008031/0-0, e CPF sob o nº 311.069.601-06, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e de outro, a empresa **DIEGO LEMES DOS SANTOS**, empresa individual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.118.030/0001-74, com sede na Rua Capuam, Quadra 06, Lote 22, Jardim California, CEP: 74.735-060, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu titular **DIEGO LEMES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3955903, e CPF sob o nº 998.909.841-72, residente e domiciliado em Goiânia-GO, resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato de credenciamento, com base no processo de credenciamento GoiásFomento nº 001/2018, homologado pelo Presidente da GoiásFomento em 18/01/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato é decorrente do Edital de Credenciamento nº 001/2018, Processo nº 2018.12.001587, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, pela Resolução do Banco Central do Brasil nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações, bem como pelas condições definidas no Edital de Credenciamento e nos anexos que o integram.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de Sociedades Empresárias e Empresas que atuam em consultoria e assessoria financeira, contábil e jurídica, inscritas no Conselho Regional de Economia - CORECON, Conselho Regional de Administração - CRA, Conselho Regional de Contabilidade – CRC, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV e na ordem dos Advogados do Brasil – OAB, todas do Estado de Goiás, para atuação como Correspondente de Crédito da Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁSFOMENTO, com vistas à prestação dos serviços de recepção e encaminhamento de propostas de financiamento junto à GOIÁSFOMENTO, bem como a fiscalização da aplicação dos recursos, da coleta de informações cadastrais e de documentação, controle e processamento de dados, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados pelos CORRESPONDENTES compreendem:

- 3.1 Recepção e encaminhamento de propostas de operações de crédito e de documentos correlatos conforme portfólio de produtos da GOIÁSFOMENTO;
- 3.2 Formalizar e digitalizar (quando for o caso) as propostas de operações de crédito e os documentos necessários para a aprovação do crédito;
- 3.3 Encaminhar a documentação relativa às operações de crédito, completa, quando e na forma solicitada pela GOIÁSFOMENTO. É de total responsabilidade do CORRESPONDENTE a conferência das cópias dos documentos apresentados pelos clientes com o documento original, registrando na cópia legível, o carimbo e assinatura do empregado responsável pela conferência dos originais.
- 3.4 O correspondente poderá ainda executar a prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, controle e processamento de dados.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Os CORRESPONDENTES deverão atentar para as seguintes condições ao prestarem os serviços referidos na Cláusula Terceira:

- 4.1 A operacionalização da prestação dos serviços definida no objeto do edital será estabelecida nos normativos internos da GoiásFomento.

- 4.2 Para a execução dos serviços, o CORRESPONDENTE deverá possuir a seguinte estrutura mínima:
- ter em seu quadro funcional, pelo menos, 1 (um) empregado que tenha participado do curso de capacitação ministrado pela GoiásFomento;
 - possuir equipamentos de informática – 1 (um) computador, 1 (uma) impressora multifuncional e infraestrutura básica para comunicação via internet;
 - disponibilizar linha telefônica.
- 4.3 O CORRESPONDENTE deverá obrigatoriamente, divulgar:
- de forma clara e inequívoca, a sua condição de CORRESPONDENTE da GoiásFomento;
 - a descrição dos produtos e serviços oferecidos, canais de atendimentos a clientes e da Ouvidoria da GOIÁSFOMENTO.
- 4.4 Para atendimento a seus clientes, o CORRESPONDENTE deverá manter material de divulgação dos produtos e serviços da GOIÁSFOMENTO sempre atualizados e com conteúdo e padrão visual definidos e fornecidos por esta Agência em meio impresso ou eletrônico.
- 4.5 Todas as mídias de divulgação dos produtos e serviços do CORRESPONDENTE que citem ou incluam os produtos da GOIÁSFOMENTO, devem mencionar sua condição de CORRESPONDENTE ou incluir o selo que o identifique como tal.
- 4.6 O CORRESPONDENTE deverá manter relação formalizada mediante vínculo empregatício ou vínculo contratual de outra espécie com as pessoas naturais integrantes da sua equipe envolvidas no atendimento a clientes e usuários.
- 4.7 O CORRESPONDENTE deverá utilizar padrões, normas operacionais e tabelas definidas pela GOIÁSFOMENTO.
- 4.8 O CORRESPONDENTE deve manter cadastro dos integrantes da equipe permanentemente atualizado, contendo os dados sobre o respectivo processo de certificação, com acesso a consulta pela GOIÁSFOMENTO a qualquer tempo.
- 4.9. Os integrantes da equipe que prestem atendimento nas operações objeto desse credenciamento devem:

- 4.9.1. Usar crachá, expondo ao cliente, de forma visível, a denominação do CORRESPONDENTE, o nome da pessoa e seu número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- 4.9.2. Participar do curso de capacitação previsto no item 7 do Termo de Referência do Edital.
- 4.9.3 Ser considerados aptos em exame de certificação conforme previsto na Resolução do Banco Central do Brasil nº 3.954/11.

CLÁUSULA QUINTA – PLANO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO

O CORRESPONDENTE deverá observar o Plano de Controle de Qualidade do Atendimento estabelecido pela GOIÁS FOMENTO previsto no item 9.2.19 e no Anexo VII do Edital de Credenciamento, e as medidas administrativas nele previstas.

CLÁUSULA SEXTA – TREINAMENTO

A GOIÁS FOMENTO ministrará curso de capacitação, desenvolvendo aspectos técnicos das operações e a regulamentação aplicável.

- 6.1. O curso será de responsabilidade da GOIÁS FOMENTO ficando a cargo do CORRESPONDENTE, se necessário, as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem dos participantes por ele indicados.
- 6.2. Somente ao final do curso ministrado pela GOIÁS FOMENTO, e desde que regularmente credenciado, o CORRESPONDENTE poderá iniciar a prestação dos serviços por meio de captação e encaminhamento de propostas.

CLAÚSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a ser firmado terá duração de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou estendido por igual e sucessivo período, conforme faculta o Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO

- 8.1 Pela execução dos serviços a GoiásFomento pagará aos correspondentes exclusivamente os valores definidos na tabela de remuneração, anexo V do Edital, instituída pela GoiásFomento, vigente na data do protocolo da proposta de financiamento.
- 8.2 A remuneração ao Correspondente de Crédito prevista no item 8.1 será apurada após a liberação dos recursos previstos no título de crédito emitido pela GoiásFomento,



referente à operação encaminhada pelo Correspondente, conforme regulamentado pela Diretoria Executiva por meio da Resolução nº 19/2017 (vigente nesta data).

- 8.3 A tabela de remuneração poderá ser verificada no sítio eletrônico da GoiásFomento. Atualmente está vigente a tabela constante no Anexo V do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - DA GOIÁSFOMENTO:

Além de outras dispostas neste contrato, no Edital que o precede e nos normativos pertinentes, especialmente na Resolução BCB - 3.954/11 e suas eventuais alterações, são obrigações da GOIÁSFOMENTO:

- 9.1.1 Disponibilizar normativos internos, bem como informações consideradas essenciais ao desenvolvimento do trabalho;
- 9.1.2 Efetuar os pagamentos pactuados nos prazos especificados;
- 9.1.3 Notificar o CORRESPONDENTE sobre qualquer irregularidade verificada na execução do contrato e solicitar, preferencialmente por meio de aplicativo *web* ou *e-mail*, a correção de irregularidades ou defeitos encontrados durante a execução do(s) serviço(s);
- 9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços e os prazos de sua execução, apresentando diretamente ao correspondente, qualquer reclamação ou exigência em relação aos mesmos;
- 9.1.5 Avaliar periodicamente a prestação dos serviços, considerando especialmente a sua adequação técnica e financeira, sempre de modo a certificar o cumprimento das metas acordadas;
- 9.1.6 Definir Plano de Controle de Qualidade do Atendimento, nos termos do art. 14, § 1º, da Resolução BCB nº 3.954/11, bem como as medidas administrativas cabíveis;
- 9.1.7 Sempre que julgar oportuno, a GOIÁSFOMENTO poderá realizar ações de comunicação em apoio às atividades de seus CORRESPONDENTES.

9.2 - DO CORRESPONDENTE:

Além de outras dispostas neste contrato, no Edital que o precede e nos normativos pertinentes, especialmente na Resolução do Banco Central do Brasil nº 3.954/11 e suas eventuais alterações, são obrigações do CORRESPONDENTE:

- 9.2.1 Indicar e manter preposto para acompanhar a execução do(s) serviço(s), devendo sua substituição ser comunicada imediatamente à GOIÁS FOMENTO;
- 9.2.2 Acatar e fazer com que sejam acatadas por seus empregados todas as instruções da GOIÁS FOMENTO relativas à execução dos serviços;
- 9.2.3 Responder pela boa qualidade dos serviços;
- 9.2.4 Manter relação formalizada mediante vínculo empregatício ou vínculo contratual de outra espécie com as pessoas naturais integrantes da sua equipe, envolvidas no atendimento a clientes e usuários;
- 9.2.5 Responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e previdenciários e despesas relativamente a seus empregados, de vez que não será estabelecido qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais que empregar para a execução dos serviços contratados e a GOIÁS FOMENTO;
- 9.2.6 Manter, durante toda a vigência do contrato, todos os requisitos exigidos para o Credenciamento;
- 9.2.7 Não divulgar os termos do contrato, sem prévia e expressa autorização da GOIÁS FOMENTO;
- 9.2.8 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado à GOIÁS FOMENTO, ou aos seus empregados, bem como a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo desta responsabilidade a fiscalização feita pela GOIÁS FOMENTO, devendo providenciar ressarcimento imediato e integral dos danos;
- 9.2.9 Facilitar o acompanhamento e controle dos serviços contratados;
- 9.2.10 Observar as normas internas da GOIÁS FOMENTO, cujo conteúdo será oportunamente transmitido por este;
- 9.2.11 Cientificar a GOIÁS FOMENTO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução das atividades;
- 9.2.12 Exigir, se for o caso, de seus profissionais destacados para a execução dos serviços ora contratados, que observem todas as normas internas de segurança da GOIÁS FOMENTO, bem como que zelem pelos materiais/equipamentos de propriedade deste colocados à sua disposição, utilizando-os de maneira correta e cuidadosa;
- 9.2.13 Comunicar, por escrito e em até 5 (cinco) dias úteis da ocorrência, qualquer alteração de seus dados cadastrais ou alteração nos requisitos exigidos para credenciamento;

- 9.2.13.1 Na hipótese de pedido de alteração das informações cadastrais, durante a vigência do credenciamento, apresentar novo "Requerimento de Credenciamento" devidamente preenchido e acompanhado, quando for o caso, dos respectivos documentos legais, em plena validade, que comprovem a alteração pretendida, ficando dispensadas da apresentação dos demais documentos referentes aos requisitos de credenciamento exigidos, desde que na situação neles demonstrada não tenha ocorrido qualquer tipo de alteração;
- 9.2.13.2 Em caso de alteração na forma de constituição, na composição societária ou de representantes legais, das instalações e aparelhamento apresentados pelo CORRESPONDENTE quando do credenciamento inicial, a GOIÁS FOMENTO concederá prazo para regularizar a situação.
- 9.2.14 Utilizar exclusivamente de padrões, normas operacionais e tabelas definidas pela GOIÁS FOMENTO inclusive na proposição ou aplicação de tarifas, taxas de juros, e quaisquer quantias auferidas ou devidas pelo cliente, inerentes aos produtos e serviços de fornecimento da GOIÁS FOMENTO;
- 9.2.15 Garantir que pelo menos um dentre os empregados que prestem os serviços objeto deste contrato tenha sido treinado pela GOIÁS FOMENTO;
- 9.2.16 Atender as demandas de clientes e usuários envolvendo esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outras referentes aos produtos e serviços fornecidos;
- 9.2.17 Encaminhar imediatamente à GOIÁS FOMENTO as solicitações de esclarecimentos, reclamações e outras referentes aos produtos ou serviços oferecidos, quando não lhe for possível tecnicamente apresentar a solução cabível;
- 9.2.18 Permitir o acesso do Banco Central do Brasil à documentação e informações referentes aos produtos e serviços fornecidos, bem como às dependências do CORRESPONDENTE e respectiva documentação relativa aos atos constitutivos, registros, cadastros e licenças requeridos pela legislação;
- 9.2.19 Observar o Plano de Controle de Qualidade do Atendimento, Anexo VII do Edital de Credenciamento nº 001/2018, estabelecido pela GOIÁS FOMENTO nos termos do art. 14, § 1º, da Resolução BCB nº 3.954/11 e das medidas administrativas nele previstas;
- 9.2.20 O CORRESPONDENTE obriga-se a obter, por escrito, o comprometimento de cada um dos integrantes de sua equipe de trabalho quanto à obrigação de sigilo assumida, mediante a assinatura de Termo de Confidencialidade (Anexo IV do Edital de Credenciamento nº 001/2018) que deverá ser encaminhado à GOIÁS FOMENTO;

- 9.2.21 Além de outras dispostas neste contrato, no Edital e nos normativos pertinentes, especialmente na Resolução do Banco Central do Brasil nº 3.954/11 e suas eventuais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 10.1 Fica estabelecido que, a cada 120 (cento e vinte) dias ou quando se fizer necessário, o Coordenador e/ou Analista da Coordenadoria de Atendimento, Parcerias e Correspondentes - CAPAC, promoverá visitas *in loco* aos contratados, objetivando averiguar e garantir que as exigências da legislação vigente, das normativas editadas pelo CMN e/ou BCB, bem como as práticas utilizadas pela GoiásFomento estão sendo cumpridas pelos mesmos.
- 10.2 A avaliação dos serviços prestados ocorrerá considerando indicadores de avaliação, tais como:
1. Informações sobre a condição de correspondente da GoiásFomento;
 2. Utilização do crachá pelo empregado responsável, com a denominação do contratado, o nome da pessoa e seu número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 3. Disponibilização dos materiais de divulgação atualizados, exclusivos da GoiásFomento;
 4. Disponibilização dos canais de comunicação da GoiásFomento;
 5. Local, móveis e equipamentos de atendimento ao cliente/usuário adequados ao funcionamento;
 6. A utilização de instalações, logotipos e placas indicativas recomendadas pela GoiásFomento;
 7. Indicação dos horários de atendimento ao público;
 8. Número de reclamações de clientes e usuários registrados na Ouvidoria da GoiásFomento;
 9. Número de propostas recusadas por inconsistências geradas no atendimento ou evidência de manipulação das informações prestadas com o fim de prejudicar a qualidade do crédito;
 10. Inadimplência média da carteira contratada por meio do correspondente em relação a média da carteira total da GoiásFomento;
 11. Metas de Desempenho a serem estabelecidas pela GoiásFomento;
 12. Tabela de tarifas praticadas disponibilizada no site da GoiásFomento;
 13. O responsável pelos atendimentos possui domínio das informações sobre utilização dos sistemas disponibilizados para encaminhamento das propostas de crédito, produtos e serviços da GoiásFomento.

- 10.3 Quanto ao item 10, o índice de inadimplência será verificado mensalmente, sendo que o apurado na carteira constituída por meio de cada um dos correspondentes, não poderá ser superior ao índice da carteira total da GoiásFomento.
- 10.4 A CAPAC prestará orientação ao correspondente, bem como solicitará imediata correção de eventuais irregularidades quando identificadas.
- 10.5 A critério exclusivo da GoiásFomento, considerando a frequência/reincidência do descumprimento do referido Plano por parte do correspondente, bem como eventuais prejuízos causados e a extensão dos danos, poderão ser adotadas as seguintes providências:
1. Reorientação;
 2. Notificação;
 3. Suspensão dos serviços e bloqueio do sistema;
 4. Rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A GOIÁSFOMENTO realizará no dia 20 (vinte) de cada mês o pagamento dos valores relativos aos serviços efetivamente prestados e contratos liberados no mês anterior, através de depósito na conta corrente definida no Requerimento de Credenciamento conforme modelo previsto no Anexo II, constante do Edital 001/2018.

- 11.1. A GOIÁSFOMENTO identificará os contratos/serviços prestados e as respectivas quantidades a serem pagas do mês e disponibilizará via *web* ao correspondente até o 5º dia útil do mês do pagamento.
- 11.2. O CORRESPONDENTE deverá apresentar o documento fiscal à GOIÁSFOMENTO, observada a legislação pertinente, em até 5 (cinco) dias úteis da data da disponibilização. No caso de eventual atraso na entrega do documento fiscal a GOIÁSFOMENTO realizará o pagamento no dia 20 (vinte) subsequente, sem qualquer penalização ou atualização monetária.
- 11.3. Em caso de discordância do CORRESPONDENTE referente às informações disponibilizadas pela GOIÁSFOMENTO, nos termos do subitem 11.1, deverá apresentar questionamento formal com as justificativas devidas que serão julgadas pela GOIÁSFOMENTO em até 5 (cinco) dias úteis. Nesta situação, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o CORRESPONDENTE apresentar o documento fiscal se dará do momento da disponibilização, via *web*, do julgamento; caso em que a GOIÁSFOMENTO efetuará pagamento no dia 20 (vinte) subsequente, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

- 11.4. Caso se constate alguma irregularidade no documento fiscal emitido pelo CORRESPONDENTE, será o mesmo devolvido para correção/substituição. Neste caso a GOIÁS FOMENTO realizará o pagamento no dia 20 (vinte) subsequente, sem qualquer penalização ou atualização monetária.
- 11.5. O CORRESPONDENTE deve arcar com todas as despesas, custos e ônus relativos à prestação dos serviços tais como: tributos, insumos, equipamentos e recursos tecnológicos e de logística, itens de padronização visual, divulgação e mobiliário.
- 11.5.1 O CORRESPONDENTE deve arcar inclusive com os tributos retidos pela GOIÁS FOMENTO consoantes normativos pertinentes, devendo destacar as retenções tributárias devidas em seus documentos fiscais ou entregar documentação comprobatória que desobrigue a necessidade de retenção de certo(s) tributo(s).
- 11.6. O descumprimento de qualquer obrigação por parte do CORRESPONDENTE facultará à GOIÁS FOMENTO a suspensão dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores suspensos.
- 11.7. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado, nem será devido pela GOIÁS FOMENTO qualquer outro valor senão a remuneração pelos serviços efetivamente prestados.
- 11.8. Na hipótese do dia do pagamento coincidir com feriado bancário, o mesmo será realizado no primeiro dia útil seguinte (art. 132, § 1º - C.C.).
- 11.9. Ocorrendo atraso de pagamento por parte da GOIÁS FOMENTO, o valor será atualizado financeiramente com a aplicação do Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA, calculado pelo IBGE, ou, na sua falta, por índice que vier a substituí-lo, do mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

Além de outras hipóteses de responsabilidade definidas neste contrato, no Edital que o precede e em normativos pertinentes, o CORRESPONDENTE é o único e exclusivo responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive nos eventuais

inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da GOIÁS FOMENTO, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a GOIÁS FOMENTO e os empregados do CORRESPONDENTE, seja a que título for.

- 12.1. Se os profissionais destacados pelo CORRESPONDENTE para a execução dos serviços propuserem em relação a GOIÁS FOMENTO, reclamação trabalhista ou qualquer outra medida judicial, o CORRESPONDENTE se obriga a requerer, preliminarmente, a exclusão da GOIÁS FOMENTO do feito, assumindo todos os ônus desses eventuais processos, inclusive despesas processuais, extrajudiciais e honorários advocatícios.
- 12.2. Fica expressamente pactuado que se a GOIÁS FOMENTO for autuada, notificada, intimada ou mesmo compelida em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível ao CORRESPONDENTE, originária do contrato firmado, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, a GOIÁS FOMENTO poderá reter os pagamentos devidos ao CORRESPONDENTE por força da prestação de serviços objeto deste contrato ou de qualquer outro contrato firmado com ele, aplicando-os na satisfação da respectiva obrigação, liberando a GOIÁS FOMENTO da autuação, notificação, intimação ou condenação:
 - 12.2.1. Caso o CORRESPONDENTE preste declaração incorreta sobre a posse dos documentos indispensáveis e necessários à concessão do financiamento que estão em seu poder e sob sua guarda ou sobre a conferência dos dados da proposta enviada com a documentação mencionada, será solidariamente responsável pela liquidação de toda a dívida, de imediato, e responderá também pelos demais prejuízos causados à GOIÁS FOMENTO em razão da declaração incorreta.
- 12.3. O CORRESPONDENTE também deverá responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente à GOIÁS FOMENTO ou a terceiros prejudicados em virtude de quebra do sigilo bancário, por eventual infidelidade de seus empregados e/ou prepostos por força das atividades compreendidas no objeto deste instrumento, que se rege também pelo disposto nas Leis n.º 4.595/64 e 7.492/86 e na Lei Complementar n.º 105, de 10/01/2001;
- 12.4. O CORRESPONDENTE responsabilizar-se-á totalmente por eventuais perdas ou danificação de documentos de qualquer natureza, ficando a GOIÁS FOMENTO autorizada a promover a cobrança da quantia devida, por meio de glosa dos valores a serem pagos ao CORRESPONDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

O CORRESPONDENTE manterá absoluto sigilo, especialmente quanto às regras referentes a sigilo bancário, sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais da GOIÁS FOMENTO, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas do contrato e da lei.

13.1. O dever relativo à confidencialidade subsistirá ao término/rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O titular da Coordenadoria de Acompanhamento, Parcerias e Correspondentes – CAPAC será o gestor deste contrato, o qual será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste instrumento contratual, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços correspondentes, sendo também responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços contratados.

14.1. A Coordenadoria de Correspondentes e Operações Especiais da GOIÁS FOMENTO deverá manter registros de todas as ocorrências, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.

14.2. No ato da contratação o CORRESPONDENTE receberá o Plano de Controle de Qualidade do Atendimento, conforme previsto no artigo 14 da Resolução nº 3.954/11 do Conselho Monetário Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

Além de outras vedações previstas nos normativos pertinentes, especialmente na Resolução BCB - 3.954/11 e suas eventuais alterações, é vedado ao CORRESPONDENTE:

- 15.1. Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- 15.2. Subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente. Excluir-se-ão desta vedação, a critério exclusivo da GOIÁS FOMENTO, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação do contratado.
- 15.3. Efetuar adiantamento a cliente, por conta de recursos a serem liberados pela

GOIÁS FOMENTO.

- 15.4. Emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos às operações intermediadas.
- 15.5. Cobrar, por iniciativa própria, qualquer tarifa relacionada com a prestação dos serviços a que se refere o contrato.
- 15.6. Assinar qualquer tipo de notificação, intimação ou citação judicial e extrajudicial em nome da GOIÁS FOMENTO.
- 15.7. Utilizar de instalações cuja configuração arquitetônica, logomarca e placas indicativas sejam similares às adotadas pela GOIÁS FOMENTO.
- 15.8. Prestar garantia, inclusive coobrigação, nas operações a que se refere o contrato.
- 15.9. Prestar serviço no recinto das dependências da GOIÁS FOMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INADIMPLEMENTO

Caso o CORRESPONDENTE deixe de cumprir quaisquer das cláusulas e condições estipuladas em contrato, no Edital de Credenciamento nº 001/2018 ou interrompa a sua execução sem motivo justificado, será considerado inadimplente e sujeito às penalidades previstas em contrato e ao descredenciamento.

- 16.1. A tolerância da GOIÁS FOMENTO a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PENALIDADES

Constituem motivos para aplicação de penalidades, dentre outras a critério da GOIÁS FOMENTO:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais;
 - II. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, observadas as comunicações da GOIÁS FOMENTO;
 - III. A lentidão na prestação dos serviços, levando a GOIÁS FOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, na forma e prazos adequados;
 - IV. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁS FOMENTO.
- 17.1. Pela caracterização das falhas acima indicadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo não cumprimento das disposições mencionadas no Edital e seus anexos, a GOIÁS FOMENTO aplicará ao CORRESPONDENTE, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I. Advertência por escrito;
 - II. Suspensão temporária do seu credenciamento;
 - III. Descredenciamento;
 - IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total já pago ao CORRESPONDENTE, relativo aos serviços objeto deste contrato prestados anteriormente às ocorrências previstas na Cláusula Décima Sexta;
- 17.2. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas individualmente ou cumulativamente, a critério da GOIÁS FOMENTO.
 - 17.3. As multas aplicadas pela GOIÁS FOMENTO serão descontadas dos pagamentos devidos pela GOIÁS FOMENTO ao CORRESPONDENTE.
 - 17.4. Inexistindo pagamento devido pela GOIÁS FOMENTO ao CORRESPONDENTE ou sendo este insuficiente, o CORRESPONDENTE obriga-se a efetuar o pagamento devido à GOIÁS FOMENTO, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados da data da comunicação da confirmação da aplicação da multa.
 - 17.5. Caso o pagamento devido não seja realizado no prazo e condições definidos nesta cláusula, a cobrança será efetuada por meio judicial, promovendo-se a imediata rescisão do contrato de CORRESPONDENTE firmado entre as partes.
 - 17.6. A aplicação de penalidades para tais faltas levará em consideração a gravidade, a reincidência e reflexos jurídicos e econômicos, a critério da GOIÁS FOMENTO, observado o Plano de Controle de Qualidade existente.
 - 17.7. A rescisão deste contrato independe da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

- 18.1. Unilateralmente, pela GOIÁS FOMENTO, na forma do artigo 79, I, c/c os artigos 77 e 78, I a XII e XVII e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos de o CORRESPONDENTE cometer ilícito financeiro, fraude, dolo, má fé, crime de lavagem de dinheiro ou violação de sigilo bancário.
- 18.2. Consensualmente, na forma do artigo 79, II, § 1º, da Lei 8.666/93, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e mediante autorização escrita e fundamentada do Presidente da GOIÁS FOMENTO.
- 18.3. Em caso de rescisão sem culpa do CORRESPONDENTE a ele serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados.

- 18.4. Poderá haver descredenciamento na hipótese de haver número de propostas recusadas por **inconsistências geradas no atendimento ou evidência de manipulação** das informações prestadas com o fim de prejudicar a qualidade do crédito;
- 18.4.1. O índice médio de inadimplência da carteira contratada por meio de cada correspondente de crédito não poderá ser superior à média da carteira total da GoiásFomento, devendo ser apurado mensalmente pela GAPAC.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA - DESCREDECIAMENTO

- 19.1. Durante a vigência do credenciamento, o correspondente deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com a GoiásFomento.
- 19.2. Poderá haver descredenciamento na hipótese de haver número de propostas recusadas por **inconsistências geradas no atendimento ou evidência de manipulação** das informações prestadas com o fim de prejudicar a qualidade do crédito;
- 19.2.1. O índice médio de inadimplência da carteira contratada por meio de cada correspondente de crédito não poderá ser superior à média da carteira total da GoiásFomento, devendo ser apurado mensalmente pela CAPAC.
- 19.3. O correspondente poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à GoiásFomento, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o correspondente do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste Edital.

CLAÚSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação estão consignados na previsão orçamentária da GoiásFomento, Conta Contábil nº 8.1.7.63.30.001.000-6 – Despesas de Serviços Técnicos Especializados - Outros.

CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, Goiás, como sendo o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias sendo 01 (uma) para o correspondente e 02 (duas) para a GoiásFomento.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE:


ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Diretor Presidente


MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA
Diretora Administrativa e Financeira

CORRESPONDENTE:


DIEGO LEMES DOS SANTOS
Empresário

Testemunhas:

1: 

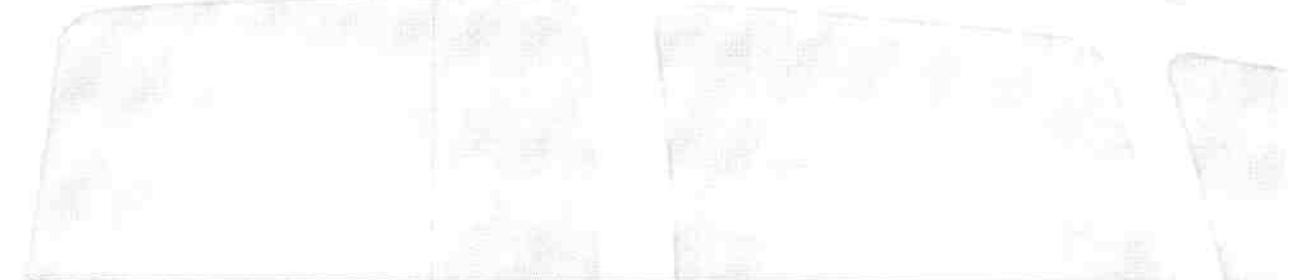
Nome: Carlos Antônio

CPF: 202.887.181-91

2: _____

Nome:

CPF:





05461 nº 660/2019 da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **IRACELES BORGES** aposentadoria no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe B, Padrão III, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Administração, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, em Goiânia, 20 de fevereiro de 2019.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente

Protocolo 117794

PORTARIA Nº 574, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

A PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, alterado pela Lei Complementar nº 126, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201800005015525**, notadamente do Parecer PA-05461 nº 1394/2018 SEI da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento nos arts. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e 6º-A da referida Emenda, com redação dada pela de nº 70, de 29 de março de 2012, combinados com o art. 97, § 1º, inciso I, da Constituição Estadual, em harmonia com o art. 260, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, declarar aposentada, a partir de 04 de agosto de 2018, **MARIA TERESINHA DA SILVA** no cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência "A-II", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em virtude de haver sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, em Goiânia, 20 de fevereiro de 2019.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente

Protocolo 117795

PORTARIA Nº 575, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

A PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, alterado pela Lei Complementar nº 126, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201900005000545**, notadamente do Parecer PA-05461 nº 610/2019 da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **NARLEY SALES VIEIRA** aposentadoria no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe B, Padrão III, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Administração, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, em Goiânia, 20 de fevereiro de 2019.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente

Protocolo 117796

Universidade Estadual de Goiás – UEG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 201800020012419. **Identificação do Instrumento:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 114/2018. **Partes:** Contratante - **Universidade Estadual de Goiás - UEG**, CNPJ nº 01.112.580/0001-71 e a Contratada - **Evolução Engenharia Construção e Administração Ltda - EPP**, CNPJ nº 11.892.959/0001-03. **Objeto Contratual:** Execução (fornecimento e instalação) de QGBT (quadro geral de baixa tensão) e construção de caixa de passagem com eletrodutos e cabos, em subestação existente na UEG - Câmpus Anápolis de Ciências Exatas e Tecnológicas - Henrique Santillo. **Objeto do Termo:** Prorrogação do prazo de execução por mais 20 (vinte) dias contados do dia 06/02/2019. **Data de Assinatura do Termo:** 06/02/2019. **Vigência: Início:** 06/02/2019. **Fim:** 26/02/2019. **Gerência de Contratos da UEG, 19 de fevereiro de 2019. Leandro do Nascimento Rodrigues - Gerente Interino dos Contratos.**

Protocolo 117728

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Contratante: **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**. Contratada: **DIEGO LEMES DOS SANTOS**. **Objeto:** Prestação de serviços de Credenciamento de Correspondentes junto à GoiásFomento. **Vigência:** 30 (trinta) meses, contados da assinatura do contrato. **Data da assinatura:** 08/02/2019. **Valor:** Conforme tabela de remuneração definida no Anexo V do Edital. **Processo nº** 2018.12.001587. **Fundamento Legal:** Art. 32, § 2º da Lei Estadual nº 17.928/2012; Lei Federal nº 8.666/1993 e Resolução nº 3.954/2011 do Banco Central do Brasil. **Dotação Orçamentária:** Conta nº 8.1.7.63.30.001.000-6 - Despesas de Serviços Técnicos Especializados-Outros. **Signatários:** Alexandre Eduardo Felipe Tocantins e Maria Terezinha da Mota Batista (*GoiásFomento*); Diego Lemes dos Santos (*Diego Lemes dos Santos*).

Protocolo 117785

Centrais de Abastecimento de Goiás S/A – CEASA

EXTRATO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2014

Processo nº: **201900057000032**

Contratante: **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO.**

Contratado: **LOC SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

Prazo: 07(sete) meses, contados a partir de 01 de fevereiro de 2019

Valor mensal: R\$ 243.337,40 (duzentos e quarenta e três mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta centavos)

Dotação Orçamentária: RECURSOS PRÓPRIOS DA CEASA/GO.

Fundamentação Legal: LEI FEDERAL nº 8.666/93

Protocolo 117749